MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.743/2019

"Concede ganho real sobre os vencimentos de todos os servidores públicos ativos e inativos com paridade do Município de Carmo do Cajuru e dá outras providências".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ganho real de 2,4% (dois vírgula quatro pontos percentuais) sobre os vencimentos de todos os servidores públicos ativos e inativos com paridade do Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º. O aumento da despesa criado por esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Carmo do Cajuru, 18 de dezembro de 2019.

Edson de Souza Vilela Prefeito de Carmo do Cajuru